

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL “MEI”

LC 128/2008

Regras gerais

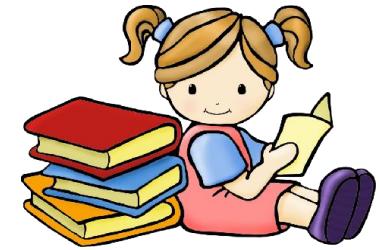


CÓDIGO CÍVIL

LEI nº 10.406/2002

- **Validade Jurídica**
- *I - agente capaz;*
- *II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;*
- *III - forma prescrita ou não defesa em lei.*

- *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*



LC 128/2008

Documentos e informações necessários

- ✓ CPF, RG e Título de Eleitor
- ✓ CEP do local onde exercerá sua atividade
- ✓ Número de celular ativo que ficará estampado no CCMEI
- ✓ Conta nível Prata ou Ouro no [Gov.BR](#) para formalização da MEI no [link](#)
- ✓ Ocupações permitidas (Lei de Zoneamento Municipal)
- ✓ Atividades permitidas Resolução CGSN nº 140/2018 [Anexo XI](#)



Outras regras

- ✓ Se receber algum benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-idoso, aposentadoria por invalidez, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social) **a formalização pode levar ao cancelamento do benefício**
- ✓ Servidor público (*permissividade ressalvadas*)
- ✓ Titular, sócio ou administrador de outra empresa ou menor de idade **não pode ser MEI**

LIMITES

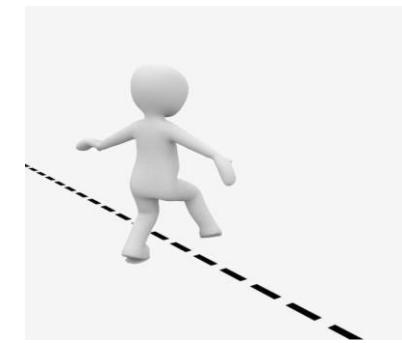
Limites

O MEI é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas:

- a) Tenha faturamento limitado a **R\$81.000,00** ano de janeiro a dezembro
- b) Contrate no máximo um empregado
- c) Atue nas atividades permitidas de enquadramento

Caso o Microempreendedor Individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a **R\$6.750,00**, por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Exemplo: O MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano.



BENEFÍCIOS

Os benefícios no MEI são:

- a) Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, observado a carência, que é tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia. Mesmo que o segurado pare de contribuir por bastante tempo, as contribuições para aposentadoria nunca se perdem, sempre serão consideradas para a aposentadoria
- b) Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez: são necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios.
- c) Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.

PARA OS DEPENDENTES:

Pensão por morte e auxílio reclusão: esses dois benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário e duração de 4 meses a contar da data do óbito para o cônjuge.



INCENTIVO AO MICROCRÉDITO BNDES, CEF, SEBRAE, BANCO DO POVO

- Microcrédito do BNDES
- A linha de crédito fornecida pelo BNDES.
- A taxa de juros acessíveis.
- Para maiores informações, consulta a página oficial [BNDES](#)



CONTRIBUIÇÃO E DECLARAÇÃO ANUAL MEI DASN/SIMEI

A Contribuição do MEI



Atividades	INSS R\$	ICMS/ISS R\$	Total R\$
Comércio e Industria	R\$81,05	R\$1,00	R\$82,05
Serviços	R\$81,05	R\$5,00	R\$86,05
Comércio e Serviços	R\$81,05	R\$6,00	R\$87,05

- O valor do salário mínimo é de R\$1.621,00 e a contribuição MEI serve para contagem da aposentadoria nesta proporção, bem como, os benefícios previdenciários.
- *Anualmente o CNPJ/MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional com informação das bases de faturamento anual (conforme os controles e NF's emitidas), os custos de produção e o quantitativo de colaboradores no período.*
- Observação: Para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS será R\$194,52 (12% do valor do salário-mínimo, de R\$1.621,00).

MEI VS. Escrituração Contábil VS. Comprovação de Rendimentos

Tributação dos rendimentos MEI (Resolução CGSN nº 140/2018)



- São isentos do IRRF os valores distribuídos ao MEI, exceto os que corresponderem a Pro Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados.
- A isenção fica limitada ao percentual s/RBT, no caso de antecipação de lucros, os percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no *Art. 15, da Lei nº 9.249/1995*.
- O limite acima não se aplica na hipótese do MEI manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite (*LC nº 123/2006, Art. 14*), sendo neste caso obrigatório possuir controles financeiros para que haja a distinção das receitas e despesas da empresa, das receitas e despesas pessoais do administrador, como qualquer outro tipo de empresa no Brasil.
- Caso o MEI não tiver organização, deve aplicar os mesmos percentuais de isenção das empresas do Lucro Presumido (32% para serviços e 8% para comércio), consideradas distribuições “não confiáveis” no que diz respeito a esta segregação entre empresa e empresário.
- O Pro labore, para todos os efeitos, são apenas os valores pagos e declarados de forma legal da empresa para o empresário (salário do administrador), tendo-se recolhidos os impostos incidentes (INSS e IRPF respectivamente).
- Não se confundem com outras retiradas mensais, que embora possam ser habituais. Esses valores fixos devem ser controlados e classificados como adiantamentos efetivamente pagos da pessoa jurídica para a pessoa física (isentos, respeitados seus limites).

MEI vs. Escrituração Contábil vs. Comprovação de Rendimentos

- ✓ Em outras palavras, a legislação brasileira no que diz respeito ao imposto de renda, divide as empresas em geral em dois tipos:
- ✓ As que possuem contabilidade e as que não possuem contabilidade.
- ✓ Tendo como viés a contabilidade, e toda sua forma de atuação societária, legal e contábil, o legislador comparou o MEI com as outras formas de regime tributário existentes: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e “simples nacional”.
- ✓ Para deixar claro, vamos colocar dois exemplos, MEI prestador de serviços, faturamento R\$ 60 mil/ano:
- ✓ Se possuir escrituração contábil: pode distribuir até R\$ 40 mil para suas despesas pessoais e ter apenas 20mil como custo dos serviços na empresa, sem a necessidade de declarar imposto de renda como pessoa física.
- ✓ Se não possuir escrituração contábil somente poderá ser considerado como isento 32% desse faturamento, ou seja, R\$19.200 reais distribuídos da empresa para o empresário e qualquer valor acima deste deve ser classificado como rendimento tributável da pessoa física e incidir imposto de renda conforme a tabela progressiva.



MEI vs. Escrituração Contábil vs. Comprovação de Rendimentos

- ✓ É importante a conscientização na necessidade dos controles financeiros e a separação da figura da empresa, da do empresário
- ✓ Controles rígidos trabalham para a prosperidade, pois de outra sorte, poderão ser tributados também pelo imposto de renda e inclusive pagar multas pelos reflexos.
- ✓ Se forem organizados e corretos nas escriturações, poderão usufruir dos benefícios da legislação do MEI.
- ✓ Também vale lembrar que existem outras obrigatoriedades, tais como a Declaração do Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme a determinação legal para o MEI e devem ser observadas as regras estabelecidas para cada exercício e assim o MEI comprehende-las quanto a obrigatoriedade da entrega em sua pessoa física, como contribuinte individual do imposto de renda.
- ✓ Tais disposições encontram-se disponível em:
- ✓ [Obrigatoriedade Entrega Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - Documentos - Dinâmica Contábil - Bauru, SP \(dinamicacontabil.adm.br\)](http://dinamicacontabil.adm.br)



FACILITADOR



- Consultoria Contábil
- Auditoria e Pericia Contábil